câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1285 DE 02 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal e extingue cargo em comissão.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prédio Municipal, com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a três estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em nível superior.

ARTIGO 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições desta lei.

ARTIGO 3º - Para caracterização e definição do estágio é necessário:

a) Termo de Convênio entre a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

b) Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da Instituição de Ensino.

ARTIGO 4º - O Município, verificada existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa - auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

- R$ 230,00 mensais por 8 horas diárias de segunda à sexta-feira.

ARTIGO 5º - Fica extinto um cargo de Consultor Jurídico, criado através da Lei Municipal nº 1245/97 de 07.01.97.

Rua Cel. Antonio Soares de Carvalho, 479 - Fones: (051) 651-1744 - 651-1642 - Fax (051) 651-1542

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de maio de 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: